∰ tce.pb.gov.br

(S) (83) 3208-3303 / 3208-3306

## PROCESSO TC nº 08.634/23

## RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, *Sr.* José Antonio Coelho Cavalcanti, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao *Sr.* Adelmo Gomes Bonifácio, matrícula nº 90.279-9, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Estadual da Educação, que contava, à época, com 39 anos, 04 meses e 15 dias de tempo de contribuição e idade de 60 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator

## **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria – A - Nº 1496] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator

### 1ª Câmara

Processo TC nº 08.634/23

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Adelmo Gomes Bonifácio

Órgão: Paraíba Previdência

Gestor Responsável: José Antonio Coelho Cavalcanti

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

# ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0578/2024

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.634/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. Adelmo Gomes Bonifácio, matrícula nº 90.279-9, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Estadual da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria A nº 1496], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 04 de abril de 2024.

#### Assinado 8 de Abril de 2024 às 10:11



# Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Abril de 2024 às 12:00



# **Cons. Antonio Gomes Vieira Filho** RELATOR

Assinado 8 de Abril de 2024 às 08:23



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO